

Lei nº 465/89

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

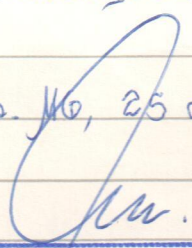
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) Ônibus para atender o departamento de Educação e Cultura e o Departamento de Esporte, Lazer e Turismo desta Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de dotações próprias, ficando o Executivo também autorizado, se necessário for, a abrir créditos especiais ou suplementares, de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 25 de janeiro de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 328-48


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 881-81

Projeto de Lei nº 483/89, de 09-01-89. Aprovado em terceira discussão por -06- votos a favor e -03- votos contra. Sala das Sessões, 23-01-1989.